



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 045/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 22 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento Legislativo n° 057/2024**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F914-E6FC-9C81-768B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 22/02/2024 14:34:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F914-E6FC-9C81-768B>



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Porto Ferreira, 19 de fevereiro de 2024

ILMO SR.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTO FERREIRA - SP

**Assunto: Memorando 1.179/2024 - Requerimento Legislativo 057/2024**

Em atenção ao despacho inaugural do Memorando 1.179/2024 no qual o Sr. Secretário de Relações Institucionais solicita que a Secretaria de Fazenda e Planejamento se manifeste acerca do Requerimento Legislativo nº 057/2024. Informamos que :

1- Sim. É de conhecimento desta Seção de Fiscalização de Posturas e se trata de lote de IM 0095 0003 0035 localizado na Rua Clesio Carlos Costa, 375 - Parque Residencial Santo Afonso. Informamos que são realizadas vistorias de forma itinerante pelo referido bairro e quando verificadas as violações a qualquer artigo da Lei Complementar nº 199, de 6 de novembro de 2018 (Código de Posturas) os proprietários são Notificados ou Autuados.

Em se tratando do lote em questão, durante o ano de 2023 foram enviadas 2 (duas) Notificações e lavrados 2 (dois) Autos de Infração por violação ao Art. 89: "*Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade[...]*".

Em anexo, cópias das Notificações 6036-00511/2023 e 7627-005111/2023 bem como dos Autos de Infração 796-005111/2023 e 925-005111/2023.

2 - As providências cabíveis perante a Lei Complementar nº 199, de 6 de novembro de 2018 (Código de Posturas) já foram tomadas, pois findado o prazo de Recurso (do segundo Auto), por parte do proprietário que não o fez e também não realizou a limpeza do lote, foi protocolizado pela Seção de Fiscalização de Posturas, no sistema 1Doc, o Memorando 609/2024 datado de 18/01/2024 que solicita a VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, o qual foi direcionado à Secretaria de Fazenda e Planejamento que remeteu à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria para cumprimento do Art. 93 do Código de Posturas: "*Art. 93. O Município poderá, por si ou por terceiros, executar obras ou serviços a que está obrigado o proprietário ou o responsável se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da autuação, não realizar as obras ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação, não realizar os serviços, o que ensejará à Administração Pública a cobrança do custo das*

**Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2176-0FC2-64C0-DD1A> e informe o código 2176-0FC2-64C0-DD1A





PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

obras ou dos serviços, com acréscimo de taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre os custos, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas.”

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS RUIZ

Secretário de Fazenda e Planejamento

(assinado digitalmente)





# NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589 - 5247

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, P.M.P.F, no uso de suas atribuições encaminha a V.Sa. a presente Notificação e por infração o legislação municipal, conforme especifica abaixo:

NOTIFICAÇÃO

<b>Nome do Proprietário / Compromissário / Infrator</b> LUAN FERRARI DE PASCHOA			
<b>Endereço de Entrega:</b> RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA		<b>Número:</b> 507	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM PROGRESSO	<b>Cidade:</b> PORTO FERREIRA	<b>Estado:</b> SP	<b>Cep:</b> 13660240
<b>Data:</b> 29/09/2023	<b>Hora:</b> 09:59:00	<b>Nº Notificação:</b> 6039-005111/2023	

INFRAÇÃO

**Descrição da Infração**

V Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.

§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:  
I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;  
II – multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;  
III – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;  
IV – multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

<b>Inscrição Cadastral / CCM:</b> 0095-0003-0035			
<b>Endereço do Local:</b> CLESIO CARLOS COSTA		<b>Número do Local:</b> 375	
<b>Bairro:</b> PARQUE RESIDENCIAL SANTO AFONSO		<b>Complemento:</b>	
<b>Quadra:</b> 3	<b>Lote:</b> 35		
<b>Cidade:</b> Porto Ferreira	<b>Estado:</b> SP	<b>Cep:</b> 13667290	
<b>Responsável pela Notificação:</b>   Luciene Monteiro Guethe Matricula 5111 CPF: 302.666.208-92 Fiscal de Posturas			

**Observações:**

Conforme fiscalização itinerante realizada diariamente pela SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, comunicamos a V. Sª que deparamos com a situação descrita acima. Desse modo, solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, dentro de 23(vinte e três dia(s)) a contar da data desta notificação, ou até o dia 22/10/2023, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa, caso não haja o atendimento desta.

Esclarecemos que tal Notificação se faz em função do cumprimento do(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ENDEREÇO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 -  
**Complemento:** - **Bairro:** CENTRO - **Cidade:** PORTO FERREIRA - **Estado:** SP - **Cnpj:** 45.339.363/0001-94 - **Fone:** (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalverificacao/2176-0FC2-64C0-DDTA> e informe o código 2176-0FC2-64C0-DDTA



PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

**LUAN FERRARI DE PASCHOA**  
RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA , 507 - - JARDIM PROGRESSO  
PORTO FERREIRA - SP  
13660240

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

**REMETENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento:  
CENTRO - PORTO FERREIRA - SP  
13660-015

### PARA USO DO CORREIO

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                 | <input type="checkbox"/> Não procurado | <input type="checkbox"/> Inf. esc. pelo porteiro ou síndico |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente    | <input type="checkbox"/> Ausente       | <input type="checkbox"/> _____                              |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | <input type="checkbox"/> Falecido      |   |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido             | <input type="checkbox"/> Recusado      |   |

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura e nº do entregador:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2176-0FCZ-64CO-DDTA> e informe o código Z176-0FCZ-64CO-DD1A





# AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589 - 5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha a V.Sa. a presente Autuação por infração de legislação municipal, conforme especificações abaixo:



AUTUAÇÃO

Nome do Proprietário / Compromissário LUAN FERRARI DE PASCHOA			
Endereço de Entrega: RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA		Número: 507	Complemento:
Bairro: JARDIM PROGRESSO	Cidade: PORTO FERREIRA	Estado: SP	Cep: 13660240
Data: 25/10/2023	Hora: 13:24:00	Nº Autuação: 796-005111/2023	

Referente à Notificação Nº:  
6039-005111/2023

### Descrição da Infração

V Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.

§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;

II - multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;

III - multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;

IV - multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

INFRAÇÃO

Inscrição Cadastral / CCM: <b>0095-0003-0035</b>	
Endereço do Local: CLESIO CARLOS COSTA	Número do Local: 375
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTO AFONSO	Complemento:
Quadra: 3	Lote: 35
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP
	Cep: 13667290

Responsável pela Autuação:

*Luciene M. Guethe*  
Luciene Monteiro Guethe  
Matricula 5111  
CPF: 302.666.208-92  
Fiscal de Posturas

### Observações:

#### MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 782,46 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente à 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

#### ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";

Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

#### NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de \_\_\_\_\_ e imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

¶ A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

#### ENDEREÇO:

¶ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: - Bairro: CENTRO - Cidade: PORTO FERREIRA - Estado: SP - Cnpj: 45.339.363/0001-94 - Fone: (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/2176-0FC2-64CO-DDTA> e informe o código 2176-0FC2-64CO-DDTA



PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

**LUAN FERRARI DE PASCHOA**  
RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA , 507 - - JARDIM PROGRESSO  
PORTO FERREIRA - SP  
13660240

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

**REMETENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento:  
CENTRO - PORTO FERREIRA - SP  
13660-015

### PARA USO DO CORREIO

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                 | <input type="checkbox"/> Não procurado | <input type="checkbox"/> Inf. esc. pelo porteiro ou síndico |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente    | <input type="checkbox"/> Ausente       | <input type="checkbox"/> _____                              |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | <input type="checkbox"/> Falecido      |   |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido             | <input type="checkbox"/> Recusado      |   |

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura e nº do entregador:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2176-0FCZ-64CO-DDTA> e informe o código 2176-0FCZ-64CO-DD1A





# NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589 - 5247

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, P.M.P.F, no uso de suas atribuições encaminha a V.Sa. a presente Notificação e por infração o legislação municipal, conforme especifica abaixo:

NOTIFICAÇÃO

<b>Nome do Proprietário / Compromissário / Infrator</b> LUAN FERRARI DE PASCHOA			
<b>Endereço de Entrega:</b> RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA		<b>Número:</b> 507	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM PROGRESSO	<b>Cidade:</b> PORTO FERREIRA	<b>Estado:</b> SP	<b>Cep:</b> 13660240
<b>Data:</b> 13/11/2023	<b>Hora:</b> 10:29:00	<b>Nº Notificação:</b> 7627-005111/2023	

INFRAÇÃO

**Descrição da Infração**

V Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.

§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:  
I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;  
II – multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;  
III – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;  
IV – multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

<b>Inscrição Cadastral / CCM:</b> 0095-0003-0035			
<b>Endereço do Local:</b> CLESIO CARLOS COSTA		<b>Número do Local:</b> 375	
<b>Bairro:</b> PARQUE RESIDENCIAL SANTO AFONSO		<b>Complemento:</b>	
<b>Quadra:</b> 3	<b>Lote:</b> 35		
<b>Cidade:</b> Porto Ferreira	<b>Estado:</b> SP	<b>Cep:</b> 13667290	
<b>Responsável pela Notificação:</b>   Luciene Monteiro Guethe Matricula 5111 CPF: 302.666.208-92 Fiscal de Posturas			

**Observações:**

Conforme fiscalização itinerante realizada diariamente pela SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, comunicamos a V. Sª que deparamos com a situação descrita acima. Desse modo, solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, dentro de 23(vinte e três dia(s)) a contar da data desta notificação, ou até o dia 06/12/2023, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa, caso não haja o atendimento desta.

Esclarecemos que tal Notificação se faz em função do cumprimento do(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ENDEREÇO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, **Endereço:** PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 -  
**Complemento:** - **Bairro:** CENTRO - **Cidade:** PORTO FERREIRA - **Estado:** SP - **Cnpj:** 45.339.363/0001-94 - **Fone:** (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalverificacao/2176-0FC2-64C0-DDTA> e informe o código 2176-0FC2-64C0-DDTA



PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

**LUAN FERRARI DE PASCHOA**  
RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA , 507 - - JARDIM PROGRESSO  
PORTO FERREIRA - SP  
13660240

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

**REMETENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento:  
CENTRO - PORTO FERREIRA - SP  
13660-015

### PARA USO DO CORREIO

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                 | <input type="checkbox"/> Não procurado | <input type="checkbox"/> Inf. esc. pelo porteiro ou síndico |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente    | <input type="checkbox"/> Ausente       | <input type="checkbox"/> _____                              |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | <input type="checkbox"/> Falecido      |   |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido             | <input type="checkbox"/> Recusado      |   |

Reintegrado ao serviço postal em:	Assinatura e nº do entregador:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2176-0FCZ-64CO-DDTA> e informe o código 2176-0FCZ-64CO-DD1A





# AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589 - 5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha a V.Sa. a presente Autuação por infração de legislação municipal, conforme especificações abaixo:



AUTUAÇÃO

Nome do Proprietário / Compromissário LUAN FERRARI DE PASCHOA			
Endereço de Entrega: RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA		Número: 507	Complemento:
Bairro: JARDIM PROGRESSO	Cidade: PORTO FERREIRA	Estado: SP	Cep: 13660240
Data: 07/12/2023	Hora: 15:57:00	Nº Autuação: 925-005111/2023	

Referente à Notificação Nº:  
7627-005111/2023

Descrição da Infração  
V Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

§ 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.

§ 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º A aplicação da multa independe de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.

§ 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:  
I - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m<sup>2</sup> de área cadastrada;  
II - multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m<sup>2</sup> de área cadastrada;  
III - multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m<sup>2</sup> de área cadastrada;  
IV - multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m<sup>2</sup> de área cadastrada.

INFRAÇÃO

Inscrição Cadastral / CCM: <b>0095-0003-0035</b>		
Endereço do Local: CLESIO CARLOS COSTA	Número do Local: 375	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTO AFONSO	Complemento:	
Quadra: 3	Lote: 35	
Cidade: Porto Ferreira	Estado: SP	Cep: 13667290

Responsável pela Autuação:

*Luciene M. Guethe*  
Luciene Monteiro Guethe  
Matricula 5111  
CPF: 302.666.208-92  
Fiscal de Posturas

Observações:

**MULTA**

Fica aplicada a multa de R\$ 782,46 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente à 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

**ATENÇÃO:**

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";  
Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

**NOTIFICAÇÃO:**

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de \_\_\_\_\_ e imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

¶ A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

**ENDEREÇO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: - Bairro: CENTRO - Cidade: PORTO FERREIRA - Estado: SP - Cnpj: 45.339.363/0001-94 - Fone: (19)3589-5247

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.100c.com.br/verificacao/2176-0FC2-64CO-DDTA> e informe o código 2176-0FC2-64CO-DDTA



PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

**LUAN FERRARI DE PASCHOA**  
RUA JOAQUIM MIGUEL PEREIRA , 507 - - JARDIM PROGRESSO  
PORTO FERREIRA - SP  
13660240

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA  
PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA

**REMETENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento:  
CENTRO - PORTO FERREIRA - SP  
13660-015

### PARA USO DO CORREIO

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                 | <input type="checkbox"/> Não procurado | <input type="checkbox"/> Inf. esc. pelo porteiro ou síndico |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente    | <input type="checkbox"/> Ausente       | <input type="checkbox"/> _____                              |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | <input type="checkbox"/> Falecido      |   |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido             | <input type="checkbox"/> Recusado      |   |

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura e nº do entregador:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2176-0FCZ-64CO-DDTA> e informe o código 2176-0FCZ-64CO-DD1A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2176-0FC2-64C0-DD1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 19/02/2024 11:25:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2176-0FC2-64C0-DD1A>